



SENADO FEDERAL

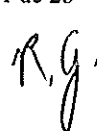
CONTRATO 0138 / 2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa GAMA SAÚDE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa GAMA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 02.009.924/0001-84, com sede na Alameda Tocantins, 525, Barueri/SP, CEP 06455-020, fax nº (11) 4208-8080 e telefone nº (11) 4208-8000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR, CI. 06.045.356-0, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 902.518.577-00 e RONALD LOUIS POON AFFAT, CI. 38.481.438, expedida pela SSP/SP, CPF nº 216.792.478-08, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 163/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 967 do Processo nº 029.823/10-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 931/933 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, da Resolução nº 1.634, publicada em 29 de abril de 2002, do Conselho Federal de Medicina, da Resolução Normativa nº 211 de 11 de janeiro de 2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas alterações posteriores, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a intermediação na prestação de serviços de assistência à saúde, nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, e serviços especiais em saúde, abrangendo todo o Território Nacional, exceto o Distrito Federal, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sob o sistema de Custo Operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e as especificações contidas neste contrato, no Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital de licitação e em seus anexos, na proposta apresentada ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive com a emissão dos cartões de identificação dos beneficiários, na forma contratualmente prevista;

IV - assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

V - colocar à disposição da administração do SIS, em tempo real, por meio de seu endereço eletrônico na internet, relatórios gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, participando da elaboração de mecanismos de controle de custos dos programa, por qualquer meio de avaliação determinado pelo CONTRATANTE;

VI - disponibilizar, por meio eletrônico, quaisquer comprovantes, guias ou outros documentos solicitados pelo CONTRATANTE;

VII - encaminhar ao CONTRATANTE, em tempo real, por e-mail ou por outro processo eletrônico definido entre as partes, as informações relativas a cada internação, prorrogação e alta, de forma a permitir o acompanhamento da evolução de cada beneficiário internado;

VIII - realizar previamente auditoria nas despesas apresentadas pelos prestadores dos serviços à saúde, aos beneficiários do SIS, à luz dos prontuários médicos e dos demais documentos exigidos pelo CONTRATANTE, com o objetivo de verificar a legalidade e conformidade e realizar as glosas que se fizerem necessárias;

IX - realizar auditoria *in loco* nos hospitais, clínicas ou outros ambientes de internação, confrontando o prontuário com os procedimentos adotados, as guias de autorização e demais documentos, de forma a proceder à glosa imediata das cobranças indevidas;



R. G.



SENADO FEDERAL

X - retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos ou procedimentos médico-hospitalares que, por motivos inimputáveis aos beneficiários ou ao CONTRATANTE, mereçam reparação ou repetição;

XI - providenciar para que seja prestado aos beneficiários do CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando a ordem de marcação de consultas, as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas nas dependências de sua rede de atendimento;

XII - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como, relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIII - disponibilizar, ao pessoal da Perícia do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas despesas apresentadas, na forma determinada no Edital e seus anexos;

XIV - manter no local da prestação dos serviços nas dependências da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SSIS, um livro denominado "Diário de Ocorrências", onde serão registrados todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos. Os registros receberão o visto do preposto da CONTRATADA e do Gestor do contrato.

XV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter equipe mínima nas dependências do SIS, de pelo menos 01 (um) empregado, durante a execução deste contrato, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, das 8h às 18h (oito horas às 18 horas), com 02 (duas) horas de intervalo diário, para apoiar a CONTRATADA, exclusivamente, nas atividades operacionais, administrativas, encaminhamentos de informações e de guias de autorizações, e outros procedimentos atribuídos à CONTRATADA, relativamente ao objeto pactuado, cujos custos já deverão estar inclusos no percentual da Taxa de Administração ofertada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais de que trata o parágrafo anterior, com nome, CPF, endereço residencial, telefones residenciais e celular, horário de trabalho e os documentos necessários à expedição do crachá pela Polícia do SENADO, bem como, atestados de bons antecedentes e currículo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado por outro sempre que solicitado pelo Diretor da SSIS ou do Gestor do contrato, inclusive nos casos que forem considerados inconvenientes para os serviços.



R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados da CONTRATADA deverão manter disciplina no local de serviço, bem como, portar crachá de identificação expedido pela Polícia do Senado e se apresentarem devidamente uniformizados e sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, civil, penal e administrativamente, inclusive quanto aos custos, por quaisquer erros ou danos causados por ação ou omissão de seus prepostos, bem como, por profissionais e/ou entidades de sua rede própria, credenciada, conveniada ou outra, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE, aos beneficiários do SIS ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - Enquadram-se na situação do parágrafo sétimo os profissionais, entidades e/ou qualquer outros prestadores de serviços aos beneficiários do SIS, constantes da rede de atendimento da CONTRATADA, dentro dos limites de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando necessário, a CONTRATADA emitirá o Cartão de identificação dos beneficiários, na forma definida no Edital e seus anexos e solicitada pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará ao Gestor do contrato, na sede do SIS, para distribuição aos beneficiários, o Cartão de identificação, o manual do beneficiário e a relação da rede de prestadores de serviços disponibilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA, bem como, os profissionais e entidades de sua rede de atendimento, veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para comporem a equipe de que trata este contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III - realizar, quando julgar necessário, auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou in loco, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética relativo à categoria auditada;

IV - divulgar, na forma definida no edital e seus anexos, e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereços da rede nacional dos prestadores de serviços da CONTRATADA, onde serão executados os serviços, procedendo às alterações de sua competência, sempre que ocorrerem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 163/2011 e seus anexos e segundo as normas contidas neste contrato, **no primeiro dia subsequente ao da assinatura deste contrato e conforme solicitação do Gestor.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de hospitais exigidos no Anexo 3 do edital, e se possível aumentar a rede de atendimento nacional, durante toda a vigência do contrato.



R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a rede nacional disponibilizada pela CONTRATADA não contar com profissional ou entidade para realizar procedimento clínico ou cirúrgico, nos casos compreendidos na cobertura do contrato, no momento solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços por outros meios disponíveis no local, devendo adotar providências imediatas para regularização da situação, sob pena de ser penalizada por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reembolso previsto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.656/1998 será efetuado pelo CONTRATANTE diretamente ao beneficiário titular, sem interferência da CONTRATADA. Para o reembolso, o servidor deverá observar os regulamentos do SIS, quanto à documentação exigida. Sobre os reembolsos porventura efetuados pela CONTRATADA não incidirá o percentual pago a título de Taxa de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a situação de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA deverá orientar o beneficiário sobre os procedimentos necessários ao reembolso das despesas pelo CONTRATANTE, fica obrigada a regularizar a situação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade verificada ou que impossibilite a execução deste contrato, procedendo às anotações necessárias no livro "Diário de Ocorrências".

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços a serem pagos pelos serviços de saúde, efetivamente prestados aos beneficiários, serão cobrados do CONTRATANTE pelo mesmo preço pago pela CONTRATADA à entidade ou ao prestador do serviço de sua rede direta própria, contratada, credenciada ou outra, sem qualquer acréscimo, os quais não poderão, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, ser superiores aos praticados na região geográfica do atendimento, e **TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO** aqueles fixados nas tabelas constantes desta cláusula ou outras que vierem a sucedê-las, vigentes na data do efetivo atendimento ao beneficiários do SIS, não cabendo ao SENADO o pagamento à CONTRATADA de qualquer acréscimo, sobretaxa, taxa, reembolso ou custo não previstos, expressamente neste contrato, no edital ou em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À vista das faturas apresentadas e uma vez cumpridas todas as exigências contratuais, o SENADO se obriga a reembolsar à CONTRATADA as despesas relativas aos serviços à saúde, efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, e a pagar a Taxa de Administração de 13,00 % (treze por cento), incidente sobre o valor total a ser reembolsado, sendo vedada a aplicação deste percentual sobre quaisquer outras despesas.

✓





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será sem ônus para o CONTRATANTE a emissão da primeira via ou de nova via do Cartão de Identificação, nos casos de erro na impressão, revalidação ou perda da qualidade dos caracteres de identificação, conforme previsto no edital e seus anexos, devendo o custo correspondente estar incluso no percentual de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) pela emissão de via do cartão de identificação, nos casos de extravio, perda ou danificação (amassado, rasgado, perfurado, queimado ou dano similar).

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das faturas apresentadas, sempre relativas à prestação do mês de serviço, serão calculados:

I – HONORÁRIOS, tais como, consultas, exames complementares ao diagnóstico e terapias, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos: **Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM-5ª Edição)**;

II - TAXAS, DIÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES: **Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**;

III - MEDICAMENTOS: **Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor)**, devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

IV - MATERIAIS: **Tabela SIMPRO**, devendo a marca ser indicada na fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

V - ALIMENTAÇÃO, quando previamente autorizada pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, inclusive a do acompanhante, nos casos determinados pela legislação vigente: **Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**;

VI - TRATAMENTOS SERIADOS E ESPECIAIS EM SAÚDE e suas respectivas consultas, (previstos no Anexo 5 do edital): **Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)**;

VII – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: **Tabela SIMPRO** e, na falta de previsão do material nesta Tabela, pelo menor valor cotado na forma do parágrafo quinto desta cláusula. A obtenção de propostas para cotação dos preços ficará a cargo da CONTRATADA, quando determinado pela Perícia do CONTRATANTE;

→



R.G.



SENADO FEDERAL

VIII - em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer, ao paciente ou a seu responsável, laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à análise prévia da Perícia do CONTRATANTE, para deliberação quanto à emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado os mesmos procedimentos previstos no inciso VII e no parágrafo quinto desta cláusula, para o pagamento;

IX - o beneficiário do SIS terá direito ao retorno ao prestador do serviço para consulta, para a mesma doença e que requeira o mesmo ato médico, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, quando a mesma for realizada no prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da realização da primeira consulta. Nos casos de retorno para apresentação de exames, o prazo será de 30 (trinta) dias. Caso a consulta não seja marcada dentro desses prazos, por qualquer impedimento do prestador do serviço (ausência de vagas na agenda, ausência do médico ou outros), o mesmo fica obrigado a marcar o retorno para o dia mais próximo, sem ônus para o CONTRATANTE.

X - os exames, cirurgias e outros procedimentos que não exijam permanência em hospital, clínica ou em qualquer outro ambiente de internação, por um período superior a 12 horas, devem ser pagos na modalidade de plano ambulatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - A compatibilidade dos preços, para qualquer procedimento, serviço, medicamento ou material, que não constem das tabelas adotadas, será apurada pelo CONTRATANTE com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública ou por entidades do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes, podendo o CONTRATANTE optar pelo pagamento à CONTRATADA com base no menor valor apurado. Nos casos determinados pela Perícia do CONTRATANTE, a compatibilidade deverá ser verificada pela CONTRATADA, com base nos preços praticados na região geográfica do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à Perícia Médica da CONTRATADA verificar a adequação da OPME ao caso clínico/cirúrgico e apresentar o relatório respectivo à COPEME, na forma da alínea "h", inciso II, cláusula quinta, deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de despesas realizadas por prestadores de "alto custo", cuja relação será acordada entre as partes, a remuneração corresponderá aos valores firmados entre a CONTRATADA e o prestador de "alto custo", acrescido da Taxa de Administração, devendo ser observado o contido no parágrafo nono da cláusula quarta deste contrato, para o pagamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - No percentual da Taxa de Administração e nos demais preços de que trata este contrato, já se encontram inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA qualquer reembolso ou custos não previstos expressamente nesta cláusula

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço negociado com cada integrante da sua rede de atendimento – categoria básica/especial. Tal procedimento se faz necessário tendo em vista a existência de diferenças nos preços para procedimentos idênticos, quando prestado em diferentes Estados da Federação, o que impede a utilização de um referencial único.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O sistema de informática da CONTRATADA, relativo aos procedimentos realizados com base neste contrato, em qualquer parte do País, ficará integrado ao sistema disponível na rede do CONTRATANTE, para feito de liberações de procedimentos e afins e de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor total estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços efetivamente realizados pelos prestadores de serviço, por intermédio da CONTRATADA, na forma ora pactuada, serão reembolsados à mesma pelo SENADO FEDERAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da documentação exigida e das notas fiscais/faturas, em 02 (duas) vias, as quais deverão ser apresentadas separadamente, da seguinte forma:

- I** - Nota fiscal/fatura, com o valor total a ser reembolsado, cobrado na forma definida no Projeto Básico (Anexo 2 do edital);
- II** - Nota fiscal/fatura com o valor correspondente à Taxa de Administração, calculada sobre o montante total da fatura apresentada na forma da letra “a” deste subitem;
- III** - Nota fiscal/fatura com o valor referente ao fornecimento de nova via do cartão de identificação dos beneficiários (subitens 7.3 e 8.8 do Anexo 2 do edital - Projeto Básico), quando houver, não incidindo sobre o mesmo o percentual relativo à Taxa de Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, sempre relativas à prestação do mês de serviço, ficará condicionado à observância das seguintes formalidades e daquelas previstas no Anexo 2 do edital - Projeto Básico), sob pena de suspensão do pagamento e dos prazos citados nesta cláusula.

I - atestação das notas fiscais/faturas pelo Gestor do contrato, que comprove a regularidade dos preços praticados e dos serviços prestados pela CONTRATADA;

II - apresentação pela CONTRATADA das seguintes informações e documentos, acompanhando os originais das notas fiscais/faturas, a qual não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas:

a - cópia da nota de empenho;

b - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c - Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

d - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e - relatórios com a discriminação dos serviços prestados e das autorizações respectivas, observando-se os códigos dos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE;

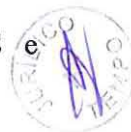
f - relação dos cartões de identificação fornecidos, onde conste o nome do beneficiário, o número da matrícula, a caracterização do dano, o preço unitário e total cobrado. Esta relação somente deverá ser enviada, quando devido o pagamento pela emissão, na forma deste contrato;

g - comprovação dos preços de que trata o parágrafo nono da cláusula quarta deste contrato;

h - observância dos procedimentos descritos no item "9" "DOS PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO" do Anexo 2 do edital - Projeto Básico);

i - comprovantes de pagamentos dos salários e encargos relativos aos empregados da equipe da CONTRATADA de que trata a Cláusula Segunda deste contrato:

- cópia dos comprovantes atualizados das guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);



R, G-



SENADO FEDERAL

- cópia das guias de Relação de Empregados (GRE).
- prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que seja compatível com a base de dados adotada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A notas fiscais/faturas somente serão atestadas pelo gestor do contrato à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação às notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o pagamento e o prazo constantes do *caput* desta cláusula será suspenso, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação, após o que o CONTRATANTE terá o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação complementar, para analisar as contas e proceder ao pagamento da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no *caput* da cláusula quinta e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja constatado o vencimento do prazo de validade da CND ou do CRF (letras “d” e “e” do parágrafo primeiro desta cláusula), a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, ficando o pagamento suspenso até a disponibilização de certidão válida nos *sites* respectivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de vencimento da CND ou do CRF e da não revalidação da mesma pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da ciência à CONTRATADA, o processo financeiro será encaminhado ao Órgão Jurídico do SENADO para análise quanto ao pagamento das despesas apresentadas e à rescisão unilateral do contrato, na forma definida na cláusula décima sexta.

PARÁGRAFO OITAVO - As contas aprovadas serão pagas por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

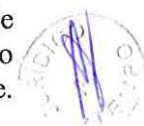
PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento e recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, de acordo com as leis e normas em vigor, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital e seus anexos, com este contrato ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da glosa ou da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.





SENADO FEDERAL

Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE analisará o pedido de revisão de glosas, desacompanhado desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, será analisado pela Perícia do CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação das contra-razões. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima quinta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - apresentação de nota fiscal/fatura, documentos, comprovantes, guias, formulários, pedidos ou qualquer outro comprovante, que contenham rasuras, emendas, entrelinhas, impressão ilegível, prazo de validade vencido ou qualquer outro vício;

II - apresentação dos pedidos médicos, das autorizações, formulários ou qualquer outro documento, com ausência de informação ou de preenchimento de todos os dados exigidos pelo CONTRATANTE;

III - não apresentação das guias de autorização para os procedimentos exigidos, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de quaisquer outros documentos; apresentação provisória ou de cópia dessas guias; apresentação de guias ou formulários com informações incompletas ou ausentes, ou em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao CONTRATANTE para pagamento;

IV - cobrança de adicional de procedimentos eletivos, realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

V - valores superiores aos limites máximos fixados pelo CONTRATANTE;

VI - a falta dos devidos códigos ou o registro desses códigos com números diferentes dos determinados pelo CONTRATANTE; a duplicidade de códigos, inclusive os relativos aos procedimentos realizados em conjunto, cuja tabela estipule o pagamento parcial;

2



Rg.



SENADO FEDERAL

VII - guias, planilhas de atendimento, formulários, comprovantes de cobrança ou outros documentos com ausência dos seguintes dados ou com registro nos mesmos de forma incompleta, rasurada ou emendada: nome e/ou número de inscrição do beneficiário; assinatura do paciente ou de seu responsável; data de atendimento; horário de atendimento quando o serviço for prestado em caráter de urgência ou emergência; demais dados exigidos pelo CONTRATANTE;

VIII - a falta de autorizações pela Perícia da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e seus anexos, ou neste contrato;

IX - despesas de beneficiário atendido com o cartão de identificação vencido ou excluído e/ou que não conste das listas de beneficiários entregues à contratada, observando-se os prazos definidos no Anexo 2 do edital - Projeto Básico;

X - quaisquer outros descumprimentos das cláusulas contratuais, do edital ou de seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ser utilizada como base a última tabela de preço vigente, para atualização do valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido, observando-se o disposto as demais exigências deste contrato, para o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários do SIS ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE, na forma definida no Anexo 2 do edital - Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços pagos pelos serviços efetivados prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial as tabelas nominadas nos incisos I a VII do parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação das mesmas Tabelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual referente à Taxa de Administração é irreeajustável, admitindo-se somente a revisão da mesma, caso ocorra algum fato que altere a equação econômico-financeira ou, para menor, por acordo entre as partes, caso o CONTRATANTE verifique a existência de empresas operando em margens mais vantajosas, observando-se a anualidade na forma da legislação em vigor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais preços poderão ser repactuados, mediante solicitação formal da parte interessada e por acordo entre as partes, visando à adequação aos praticados no mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e, em caso de eventual majoração, tendo como limite máximo de variação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado com base no período correspondente e na legislação em vigor, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação ou o reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer a preclusão de exercer o seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de verificação da prática de preços exorbitantes pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE a demonstração da variação ocorrida, podendo, neste caso, serem reduzidos em periodicidade inferior a um ano, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação de que trata o parágrafo segundo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da Lei nº 8.666/1993, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor unitário de que trata o parágrafo terceiro da cláusula quarta, para confecção de nova via do cartão de identificação do beneficiário, poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato ou do último reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise de que trata esta cláusula será realizada pelo CONTRATANTE na forma da Lei nº 8.666/1993, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado quando houver modificação das especializações dos serviços, em decorrência de dispositivos legais ou regulamentares, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e/ou quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nos §§ 1º e 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício de 2011, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido asseguradas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE000012, de 06 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em exercícios futuros, na vigência deste contrato, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

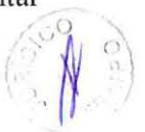
A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.



R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato e quando solicitado pelo Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização, vencimento ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e liberação pelo Gestor do ajuste e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do SENADO, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, bem como promover todas as ações necessárias que, nos termos deste contrato, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, ainda, a Perícia do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, periciar as contas, realizar auditoria *in loco* ou promover quaisquer ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por Perícia do CONTRATANTE, para os efeitos deste contrato, a equipe composta por profissionais das áreas de saúde, dos quadros do SENADO ou de empresa de auditoria médica por este contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, aos quais caberão a verificação quanto à viabilidade do registro dos fatos relatados e notificação à CONTRATADA para ciência e apuração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, no caso do recebimento de qualquer denúncia, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotar as providências necessárias à apuração e encaminhamento das informações coletadas ao Gestor do contrato, o qual, se entender cabível, dará ciência ao denunciante. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA ou os prestadores de serviços poderão encaminhar correspondência diretamente aos beneficiários, da qual teve conhecimento da forma deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A Perícia do CONTRATANTE ou o Gestor do contrato, dentro de suas competências e atribuições legais, ficarão autorizados a proceder, periodicamente ou quando julgarem necessário, a avaliação de que trata esta cláusula, devendo a CONTRATADA assegurar livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à execução dos serviços ajustados, bem como, disponibilizar local específico e adequado para realização dos trabalhos, inclusive nos hospitais, clínicas, consultórios e outros locais de prestação dos atendimentos aos beneficiários, ficando permitidos, no mínimo:

I - acesso a todos os materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - exame e perícia, inclusive *in loco*, nos prontuários médicos dos beneficiários do SIS;

III - verificação das instalações físicas, de pessoal, estrutura e demais condições dos ambientes de atendimento, com vistas à proposição quanto à adequação ou exclusão do prestador da lista disponibilizada ao SIS;

IV - análise das contas apresentadas ou em qualquer documentação que comprove a execução dos serviços;

V - avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado aos beneficiários do CONTRATANTE;

VI - verificação da quitação dos tributos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, relacionados à execução do objeto do contrato, podendo ainda, o CONTRATANTE, exigir que tal documentação lhe seja enviada para exame, visando o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação à equipe mínima exigida, que prestará serviços no SENADO, na forma do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, caberá, ainda, os seguintes procedimentos por parte do Gestor do contrato:

I - determinar a retirada de qualquer preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;





SENADO FEDERAL

II - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de pagamento dos empregados de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem;

III - conferir os prazos de validade do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e da CND (Certidão Negativa de Débito), no sítio dos órgãos que os disponibilizarão, de forma a comprovar suas autenticidades;

IV - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte de seus empregados, disponibilizados na forma do parágrafo primeiro da cláusula segunda. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o Gestor não deve aceitar que a empresa substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

V - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados disponibilizados na forma deste contrato, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VI - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

VIII - conferir a concessão de licença paternidade e a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes;

IX - exigir da CONTRATADA e conferir os documentos listados no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

X - propor à autoridade ou ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

XI – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento adequado dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XIII - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares sobre a matéria, vigentes da ocasião da realização dos serviços;

XIV – cumprir as demais orientações do Ato nº 02/2008 da Comissão Diretora do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma estipulada nesta cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta cláusula.



R. g.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo primeiro desta cláusula enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no previsto para o início da execução deste contrato, sem que a CONTRATADA possibilite a execução dos serviços por sua rede disponibilizada aos beneficiários do CONTRATANTE, quando solicitado pelos beneficiários, será aplicada, cumulativamente, a multa de 10% sobre o valor total estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula. Na ocorrência desta situação, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidentes sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, cumulativas ou não com aquelas previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta cláusula:

TABELA DE MULTAS

Grau	Correspondência
01	0,1% ao dia, sobre o valor total estimado do contrato
02	0,1% sobre o valor mensal do contrato
03	0,2% sobre o valor mensal do contrato
04	0,3% sobre o valor mensal do contrato
05	0,4% sobre o valor mensal do contrato

- (1) considerar-se-á como valor mensal do contrato, o equivalente a 1/12 avos do total estimado atualizado da contratação, nesta oportunidade, calculado em **R\$ 1.250.000,00**
 (2) o valor mensal dos graus 02 a 05, será dividido por 30, para cálculo da multa por dia.
 (3) as multas por dia ficam limitadas a 30 (trinta) dias, após o que o contrato poderá ser rescindido.

GRAU 1	
0,1% (um décimo por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
01	Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços contratados, a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do contrato, em toda a rede nacional constante da proposta apresentada (capitais e municípios), na forma e prazos exigidos no edital e em seus anexos: por ocorrência e por dia

GRAU 2	
0,1% (um décimo por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
02	Divulgar e atualizar os dados dos prestadores de serviços e entidades de sua rede nacional disponibilizada para atendimento aos titulares inscritos no SIS, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, nas formas exigidas pelo CONTRATANTE: por dia
03	Sanear as falhas no atendimento, inclusive pela linha 0800 ou outra, quando denunciado pelos beneficiários do SIS: por ocorrência e/ou por dia
04	Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração: por ocorrência
05	Apresentar CND e CRF dentro do prazo de validade e de manter durante a execução deste contrato as demais condições que ensejaram sua contratação: por dia
06	Providenciar locais adequados para os profissionais indicados pela CONTRATADA,



SENADO FEDERAL

	para realização de auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou <i>in loco</i> , caso sejam desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA ou nos hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios ou outras entidades de sua rede de atendimento
07	Adotar, no caso de recebimento de denúncia, as providências necessárias à apuração e encaminhamento das informações coletadas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação. Prestar as informações diretamente aos beneficiários, da qual teve conhecimento da forma deste subitem: por dia e/ou por ocorrência

GRAU 3	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Perícia Médica ou do Gestor do Contrato: por ocorrência
09	Observar as determinações do CONTRATANTE para a prévia emissão de autorizações e guias e realização de perícia e/ou auditoria nos prontuários ou <i>in loco</i> : por ocorrência
10	Observar a determinação no sentido de não veicular publicidade acerca dos serviços a que se referem o presente contrato, inclusive por seus prepostos ou por entidades e profissionais da rede de atendimento: por ocorrência
11	Complementar a garantia contratual ou renová-la em virtude das alterações contratuais promovidas, nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do contrato, ou fornecer qualquer outra documentação prevista neste contrato ou no edital que dele é parte integrante: por ocorrência e por dia
12	Realizar, injustificadamente, qualquer serviço constante do edital e seus anexos, atrasando ou interrompendo sua execução: por dia de paralisação

GRAU 4	
0,3% (três décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
13	Garantir o ingresso aos beneficiários inscritos no SIS, obedecendo as carências definidas pelo CONTRATANTE, para qualquer serviço oferecido, na forma e nos prazos definidos pelo CONTRATANTE: por dia
14	Garantir, na forma contratual, atendimento aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato: por dia
15	Observar os prazos definidos pelo CONTRATANTE, para emissão e entrega aos beneficiários das guias de autorização: por dia
16	Fornecer aos prepostos todo o material, equipamentos ou qualquer item necessário à execução dos serviços: por ocorrência
17	Substituir o preposto com conduta julgada inconveniente, quando solicitado pelo Gestor do contrato ou pelo Diretor da SSIS: por dia
18	Cumprir orientação formalizada pelo Gestor, quanto à execução dos serviços ou de quaisquer dos itens do edital e seus anexos: por ocorrência
19	Comunicar ao Gestor e/ou registrar, no Diário de Ocorrências, as irregularidades ou



SENADO FEDERAL

	dificuldades verificadas na execução dos serviços: por ocorrência
GRAU 5	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO – Deixar de:
20	Entregar os Cartões Saúde de identificação dos beneficiários, na forma solicitada e nos prazos fixados pelo CONTRATANTE: por dia
21	Indicar e manter, diariamente, no período definido pelo CONTRATANTE, equipe mínima (preposto) para representá-lo, em plataforma de atendimento localizada na sede do SIS, para orientação aos beneficiários ou descumprir qualquer obrigação relacionada aos profissionais da equipe: por dia
22	Manter e garantir a rede de atendimento em número igual ou superior ao exigido pelo CONTRATANTE, de livre escolha do beneficiário: por ocorrência e por dia
23	Cumprir a obrigação de credenciar entidade e/ou prestador de serviços, nos prazos fixados pelo CONTRATANTE, nas Capitais onde forem detectadas carências na rede disponibilizada, contados do recebimento da comunicação: por ocorrência e por dia
24	Excluir de sua lista de prestadores de serviços aqueles que não fazem mais parte de sua rede de atendimento, mediante atualização imediata nos meios de divulgação exigidos no edital: por dia
25	Apresentar guia de atendimento ao usuário para assinatura, sem que a mesma esteja totalmente preenchida. A mesma infração, praticada pelos prestadores de serviços da rede disponibilizada pela CONTRATADA, será cobrada, exclusivamente, da CONTRATADA: por ocorrência
26	Adotar providências para que não sejam interrompidos os serviços em saúde prestados aos pacientes internados: por ocorrência e por dia
27	Indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, em razão da execução do presente contrato: por ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 2, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.



R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não cumprimento dos serviços implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I - ao Senhor Diretor da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SSIS, no caso de glosa nas notas fiscais/faturas;

II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL, no que se refere às glosas;

II - Diretor-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa nas notas fiscais/faturas;

II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findos os prazos estabelecidos nesta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;

IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido ainda:

I - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, ressalvados os casos em que tal proibição, comprovadamente, inviabilize a prestação do serviço aos beneficiários;

II - mediante proposta do Gestor do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde do CONTRATANTE ou de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo Gestor do contrato;

III – com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, no caso da CONTRATADA não manter os comprovantes de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão do contrato, serão observadas, além de outras orientações cabíveis na situação, as determinações da Lei nº 9.656/1998 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, especialmente, aquelas relativas à continuidade da prestação dos serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá estar apta a prestar os serviços de que trata este contrato, aos beneficiários regularmente inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no primeiro dia subsequente ao da assinatura deste contrato, observando-se o disposto no edital e em seus anexos, para o atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os beneficiários do SIS farão jus aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação da inscrição pelo CONTRATANTE, na forma disciplinada no Anexo 2 do edital – Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência da manifestação na forma do parágrafo anterior, deverão ser observadas as determinações da Lei nº 9.656/1998 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, especialmente, aquelas relativas à continuidade da prestação dos serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Encerrado o prazo de vigência do contrato e não sendo o mesmo prorrogado, caso seja estritamente necessário, de acordo com laudo emitido pela Perícia Médica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter o atendimento médico, nos mesmos termos do contrato encerrado, de pacientes internados ou em tratamento que não possa sofrer solução de continuidade por implicar riscos significativos à vida deles, até cessada a emergência, ou concluída a contratação da empresa vencedora da licitação e finalizada a migração dos ajustes, na forma deste edital e seus anexos, que assegure a continuidade do atendimento médico-hospitalar.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato firmado entre as partes poderá ser adequado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, em caso de regulamentação, por ato específico, de novos procedimentos não previstos na legislação, nos regulamentos ou em outras normas ora em vigor, ou ainda, ante a adoção de novos métodos de controle e fiscalização dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser observadas, nas análises das repactuações, reajustes e prorrogações de que trata este contrato, no que couber, as disposições do Ato nº 10/2010 e 24/1998, ambos da Comissão Diretora do Sendo Federal, e suas alterações posteriores, que não contrariem as cláusulas ora pactuadas ou outras normas específicas para as contratações de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

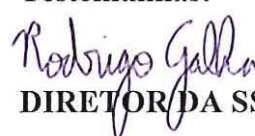
Brasília-DF, 21 de dezembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL


JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR
GAMA SAÚDE LTDA.


RONALD LOUIS POON AFFAT
GAMA SAÚDE LTDA

Testemunhas:


DIRETOR DA SSPLAC


DIRETOR DA SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CONTRATO\GAMA SAUDE LTDA(AF)029823 10 2.doc